

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

REGINA VERA VILLAS BOAS

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Regina Vera Villas Boas; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-908-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO

GT- 42 – GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

No dia 26 de junho de 2024, os professores Fabricio Veiga Costa (Universidade de Itaúna – MG), Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás) e Regina Vera Villas Boas (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo) coordenaram o GT- 42 – GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II, no VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

O trabalho intitulado “REVISÃO DE ESTUDOS SOBRE A AUSÊNCIA DE LEIS PARA A PROTEÇÃO E O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAP+” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Paulo Cezar Dias, professor no PPGD UNIVEM e Mateus Eduardo Geroldi. A presente pesquisa objetiva problematizar a ausência de legislação para a proteção e o reconhecimento dos direitos da população LGBTQIAP+, recortando-se o espectro temático no princípio da dignidade da pessoa humana. O estudo debate as estruturas sociais que naturalizam a homofobia, a exclusão, segregação e marginalidade da população LGBTQIAP+, enaltecendo a necessidade de produção legislativa para proteger os direitos civis das pessoas humanas, independentemente da sua orientação sexual.

O trabalho intitulado “SOLIDÃO E DIREITOS: A LUTA DA MULHER NEGRA POR IGUALDADE” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Jordana Cardoso do Nascimento (graduanda em Direito da UFG), Silvana Beline Tavares (professora da UFG) e Sofia Alves Valle Ornelas (professora da UFG). A pesquisa tem como objetivo discutir a luta da mulher negra pela igualdade, problematizando a discussão da sua solidão e violação de direitos. Foi desenvolvido um estudo histórico-sociológico a fim de compreender o referido fenômeno social, recortando-se a análise no contexto do feminismo negro, como referencial teórico para o estudo do tema no contexto da igualdade e da dignidade humana. Foi ainda debatido o racismo estrutural e demonstrada a importância de sua compreensão no estudo da temática, enaltecendo-se a importância do empoderamento das mulheres negras na sociedade brasileira.

O trabalho intitulado “POLÍTICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL E ARGENTINA” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Pablo Martins Bernardi Coelho, Cildo Giolo Junior e Moacir Henrique Júnior, professores da UEMG. A presente pesquisa objetiva investigar o fenômeno social da violência de gênero contra a mulher, demonstrando-se que as estruturas sociais de dominação naturalizam sua exclusão e marginalidade. Por isso, foi desenvolvido um estudo documental e bibliográfico, a fim de discutir comparativamente as legislações e jurisprudências brasileira e argentina no que atine ao combate da violência contra as mulheres. Na conclusão foi demonstrada a incipiência de leis e julgados na Argentina e no Brasil para, assim, fato esse que compromete a efetiva igualdade de gênero para as mulheres.

O trabalho intitulado “A REVITIMIZAÇÃO DAS MULHERES: ANALISAR O MACHISMO ESTRUTURAL DA SOCIEDADE NAS VÍTIMAS DO CRIME DE ESTUPRO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Cristiane Feldmann Dutra (professora e pesquisadora), Eduarda Lopes Gomes e Gil Scherer. A relevância do tema em questão objetiva denunciar o machismo estrutural sofrido pelas mulheres vítimas do crime de estupro. Foi demonstrado que o estupro é um crime subnotificado, motivo esse que deixa clara a necessidade de a ciência do Direito e as estruturas sociais de poder garantirem com efetividade a proteção dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de estupros, enaltecendo a necessidade de humanização dos processos judiciais de apuração dos fatos.

O trabalho intitulado “(IN)VISIBILIDADE DA PERSPECTIVA DE GÊNERO LGBTQIAPN+” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Ythalo Frota Loureiro, promotor de Justiça em Fortaleza –CE-. O presente estudo problematiza o debate da invisibilidade da comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil, demonstrando-se a necessidade de diálogo da legislação interna, tratados e convenções internacionais. O trabalho trouxe novas perspectivas hermenêuticas para a garantia da igualdade, dignidade humana e não-discriminação da população LGBTQIAPN+.

O trabalho intitulado “A TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE (DES)IGUALDADE DE GÊNERO: UMA PERSPECTIVA DO FEMINISMO” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Leonardo Afonso Côrtes, mestrando em Direito. A presente pesquisa discute as questões tributárias envolvendo a licença maternidade, recortando-se o espectro analítico no estudo da igualdade de gênero. Para isso, foi proposto na pesquisa a criação de legislações específicas que tragam uma carga tributária mais equânime para situações que envolvem o exercício de direito igualitário pelas mulheres, no âmbito das questões tributárias.

O trabalho intitulado “A VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS: UM ESTUDO SOBRE O ESTELIONATO SENTIMENTAL” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Nathália de Carvalho Azeredo (Universidade Estadual do Estado do Rio de Janeiro) e Daniel Augusto Cezar Sereno. A pesquisa desenvolvida debateu a violência patrimonial sofrida por mulheres vítimas de estelionato sentimental. Propõe-se a criação de políticas públicas e uma atuação mais efetiva do poder Judiciário na prevenção e na repressão do estelionato sentimental, especificamente sofrido por mulheres. As estruturas sociais que naturalizam o machismo estrutural e a misoginia justifica o aumento significativo de casos de estelionato sentimental.

O trabalho intitulado “ALÉM DA IMAGEM: A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA COMO MEIO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHER” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Bibiana Paschoalino Barbosa (doutoranda em Direito na Universidade Estadual do Norte do Paraná) e Luiz Fernando Kazmierczak (Universidade Estadual do Norte do Paraná, professor da graduação e do PPGD). A presente pesquisa discutiu a pornografia de vingança como mais uma forma de prática do machismo, misoginia e violência de gênero. Tal prática constitui forma de violência psicológica, além da ofensa do direito de imagem e privacidade da mulher.

O trabalho intitulado “FEMINISMO DECOLONIAL E INTERSECCIONALIDADE A PARTIR DAS ANÁLISES DE MARIA LUGONES” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Amélia Do Carmo Sampaio Rossi, Sandra Mara Flügel Assad e Beatriz Flügel Assad. A presente pesquisa investigou a invisibilidade da mulher negra, utilizando-se o feminismo decolonial e a interseccionalidade a partir das análises de Maria Lugones. Demonstrou-se a exclusão da mulher negra pelo fato de ser mulher e pessoa negra. Foi proposta a reflexão crítica da temática, como forma de inclusão e dignidade de pessoas trans.

O trabalho intitulado “IDENTIDADE EM EVOLUÇÃO: A TRANSIÇÃO DO NOME SOCIAL PARA O NOME CIVIL” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Nayara Resende Neiva, Jamile Gonçalves Calissi e Edmundo Alves De Oliveira. A pesquisa problematizou o uso do nome social por pessoas trans, propondo um estudo analítico das conquistas de direitos no âmbito da transexualidade. Critica-se o uso do nome social como forma de pseudocidadania de pessoas trans. A luta pela igualdade e não-discriminação passa diretamente pelo reconhecimento do direito de retificação do registro civil de pessoas trans, de forma extrajudicial e independentemente de realização de cirurgia de redesignação sexual. Foi proposta ainda a reflexão acerca da retificação do registro civil de nascimento de crianças e adolescentes trans.

O trabalho intitulado “VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS VULNERABILIDADES DE CANDIDATURAS FEMININAS NO CONTEXTO DA REPRESENTAÇÃO DEMOCRÁTICA” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Fabíola Susana Macedo Coelho Fontes (mestranda e servidora da justiça eleitoral), Thiago Allisson Cardoso De Jesus e Valdira Barros. O objeto central do trabalho é a análise da cota de gênero nas eleições proporcionais. Candidaturas laranjas representam um fenômeno social brasileiro, ressaltando-se que essa prática constitui uma forma de violência política de gênero.

O trabalho intitulado “MATERNIDADE NEGRA E BURNOUT: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE ENFRENTAMENTO” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Thainá Miranda de Carvalho, Sérgio Albuquerque Damião e Mariana Soares de Moraes Silva. Como mitigar as consequências negativas suportadas por mães negras com síndrome de burnout? Trata-se de tema relevante para a sociedade brasileira, especialmente para a visibilidade, reconhecimento e a igualdade de mães negras. A violência estrutural a qual se encontra submetida a mulher e mãe negra justifica o debate do tema proposto. Problematizou-se, ainda, o estudo da síndrome de burnout como um fenômeno que não se limita ao ambiente do trabalho mas, também, a outras estruturas sociais onde as mulheres negras se encontram inseridas.

O trabalho intitulado “O IMPACTO DA MATERNIDADE NO MERCADO DE TRABALHO E OS ENTRADES RESISTENTES DO VIES DE GÊNERO” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Danielle Fonseca-Sena (mestre em Direito e professora da Universidade da Amazônia) e Eduarda Mikaele Barros Teixeira (mestre em Direito). Objetiva-se com a presente pesquisa problematizar a discussão de que a maternidade compromete o progresso e crescimento profissional das mulheres no mercado de trabalho. Tal fenômeno social foi debatido sob o ponto de vista bibliográfico-documental, evidenciando a desigualdade de gênero como fator preponderante para justificar a necessidade de novas propostas legislativas voltadas a instituir a licença parental, para que o homem possa, também, gozar da referida licença com a finalidade de auxiliar a mãe nos cuidados do filho recém-nascido.

O trabalho intitulado “OS ROSTOS FEMININOS SEM NOMES NA INTERNET: A VULNERABILIDADE QUE UNE” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Samia Moda Cirino e Renata Laudelina de Paula Oliveira. A presente pesquisa problematiza a violência de gênero de rostos femininos sem nome na internet. As redes sociais e o meios digitais são espaços comumente utilizados para vulnerabilizar mulheres, corpos e imagens, objetivando coisificá-las, em clara ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana.

O trabalho intitulado “A RESTRIÇÃO DE GÊNERO NO INGRESSO DE CARREIRAS DA POLÍCIA MILITAR: UMA VIOLAÇÃO À JUSTIÇA SOCIAL” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Isabella Pozza Gonçalves e Viviane Behrenz Da Silva Einsfeld. O presente trabalho tem profunda relevância teórica e prática, em razão da discriminação de gênero no ingresso nas carreiras da polícia militar. Foram propostas discussões de julgados que analisaram a constitucionalidade de legislações estaduais que estabelecem percentuais desproporcionais para limitar o ingresso de mulheres na carreira militar. O Judiciário tem sinalizado entendimento pela inconstitucionalidade das respectivas leis sob o argumento da universalidade de acesso a cargos públicos e igualdade de oportunidades.

O trabalho intitulado “A ADEQUAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL DA PESSOA TRANS SOB A ÓTICA DA ADI 4.275/DF” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Clarissa Villas-Bôas dos Santos Tabosa e Linara Oeiras Assunção. A presente pesquisa discutiu o direito de retificação civil do nome e do sexo para pessoas trans, delimitando-se o objeto do estudo na ADI 4.275/DF. Os fundamentos utilizados como parâmetro para o presente estudo são o direito fundamental a liberdade e igualdade, além do princípio da não-discriminação. Demonstrou-se que a retificação do nome e sexo no registro civil é uma forma de exercício legítimo da cidadania no Estado Democrático de Direito.

O trabalho intitulado “VIOLÊNCIA DE GÊNERO, SISTEMA DE JUSTIÇA E O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: JUDICIÁRIO NO CAMINHO DA ODS 5 DA AGENDA 2030 DA ONU” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Juliana Mayer Goulart e Juliana Tozzi Tietböhl. A pesquisa propõe um estudo da violência de gênero no poder Judiciário brasileiro, recortando-se o estudo proposto na análise da agenda 2030 da ONU. Foram realizados estudos de julgados para evidenciar a necessidade de interpretação constitucionalizada para assegurar a igualdade material de gênero, especificamente para as mulheres e a comunidade LGBTQIAPN+. Esse é um caminho para ressignificar as estruturas sociais de poder e de violência de gênero.

O trabalho intitulado “ENTRE PASSADO E PRESENTE, UMA DOMINAÇÃO PERSISTENTE: ANÁLISE SOBRE A DOMINAÇÃO NO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO EM ZONA RURAL BRASILEIRA” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Silvana Beline Tavares e Elionai de Faria Silva. O trabalho problematizou o estudo do trabalho análogo de escravo na zona rural, contextualizando como uma modalidade de dominação e violência de gênero na sociedade brasileira.

O trabalho intitulado “ISTO NÃO É UMA BONECA: UMA REFLEXÃO FOUCAULTIANA SOBRE O FILME BARBIE EM UM CONTEXTO TRANSDISCIPLINAR DO ESTUDO DE GÊNERO NOS CURSOS DE DIREITO” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Raíssa Lima e Salvador e Elda Coelho De Azevedo Bussinguer. O trabalho propõe o estudo de gênero como conteúdo obrigatório na formação dos bacharéis em Direito no Brasil. Tal conteúdo assegura uma formação transdisciplinar e humanista para o profissional do direito. A partir dessas premissas iniciais, o trabalho debateu o filme Barbie na perspectiva de Michael Foucault, problematizando o estudo do patriarcado e da violência de gênero.

Fabício Veiga Costa

Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna –MG-. Doutorado e mestrado em Direito. Pós-doutorado em Educação, Psicologia e Direito. Especializações em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional.

Silvana Beline Tavares

Professora associada do curso de Direito na Universidade Federal de Goiás/Faculdade de Direito/Campus Goiás. Tem trabalhado com o cinema como objeto de estudo, tanto pela teoria quanto em realizações de filmes, apontando para um novo horizonte interdisciplinar que dialoga com o Direito e as Relações de Gênero.

Regina Vera Villas Boas

Bi-Doutora em Direito das Relações Sociais (Direito Privado) e em Direitos Difusos e Coletivos e Mestre em Direito das Rel. Sociais, todos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-Doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (Ius Gentium Conimbrigae). Prof. e Pesq. do PG e PPG em Direito, coord. do PP “Diálogo das Fontes: Efetividade dos Direitos, Sustentabilidade, Vulnerabilidades e Responsabilidades (PUC/SP).

CV: <http://lattes.cnpq.br/4695452665454054> - <https://orcid.org/0000-0002-3310-4274>

ISTO NÃO É UMA BONECA: UMA REFLEXÃO FOUCAULTIANA SOBRE O FILME BARBIE EM UM CONTEXTO TRANSDISCIPLINAR DO ESTUDO DE GÊNERO NOS CURSOS DE DIREITO

THIS IS NOT A DOLL: A FOUCAULTIAN REFLECTION ON THE FILM BARBIE IN A TRANSDISCIPLINARY CONTEXT OF GENDER STUDY IN LAW COURSES.

**Raíssa Lima e Salvador ¹
Elda Coelho De Azevedo Bussinguer ²**

Resumo

O presente artigo visa analisar, em uma perspectiva transdisciplinar do Cinema nos cursos de graduação em Direito, quais as categorias foucaultianas identificadas no filme Barbie de Greta Gerwig e como elas se comunicam com a violação das garantias fundamentais das mulheres no Brasil. A partir do método do materialismo histórico-dialético, analisa-se a dinâmica na qual se insere a transdisciplinaridade em cursos de Direito, de modo a justificar a conexão do cinema com a implementação de educação jurídica libertadora. Em seguida, estuda-se a teoria do filósofo Michel Foucault com enfoque na categoria do discurso, do controle, do poder disciplinar e dos seus efeitos perante o gênero feminino. Por fim, analisa-se o filme Barbie de direção da Greta Gerwig, de 2023, observando os elementos principais que se relacionam com a teoria de Foucault, bem como assimilando-o com as violações de direitos humanos fundamentais encaradas pelas mulheres em uma realidade de desigualdade de gêneros. Nota-se que o filme Barbie denuncia a existência de um sistema de controle que reproduz a docilização dos corpos das mulheres como observado por Foucault, apresentando um enredo que trata da injeção de culpa enquanto castigo e disciplina que promove a continuidade da exploração da vida humana.

Palavras-chave: Cinema, Educação jurídica, Foucault, Direitos fundamentais, Desigualdade de gênero

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze, from a transdisciplinary perspective of Cinema in undergraduate Law courses, which Foucaultian categories are identified in Greta Gerwig's film Barbie and how they communicate with the violation of the fundamental guarantees of women in Brazil. Using the method of historical-dialectical materialism, the dynamics in which transdisciplinarity is inserted in Law courses is analyzed, in order to justify the connection between cinema and the implementation of liberating legal education. Next, the theory of the

¹ Doutoranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV), com bolsa da FAPES. Doutorado-sanduíche em andamento com bolsa CAPES na Universidade de Coimbra-PT. Advogada.

² Doutora em Bioética pela Universidade de Brasília. Coordenadora e Professora Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Presidente da Sociedade Brasileira de Bioética.

philosophical Michel Foucault is studied with a focus on the category of discourse, control, disciplinary power and its effects on the female gender. Finally, the film Barbie directed by Greta Gerwig, from 2023, is analyzed, observing the main elements that relate to Foucault's theory, as well as assimilating it with the violations of fundamental human rights faced by women in a reality of gender inequality. It is noted that the film Barbie denounces the existence of a control system that reproduces the docilization of women's bodies as observed by Foucault, presenting a plot that deals with the injection of guilt as punishment and discipline that promotes the continued exploitation of human life.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cinema, Legal education, Foucault, Fundamental rights, Gender inequality

1 INTRODUÇÃO

O filme “Barbie”, lançado em 20 de julho de 2023 sob a direção de Greta Gerwig, surgiu no mundo do cinema a partir de uma proposta que buscava, por meio da famosa boneca, a produção de uma obra cinematográfica realizada por mulheres e para mulheres, objetivando o resgate à infância acompanhado de uma crítica de gênero perspicaz, que se utilizou de elementos considerados femininos para cunhar uma reflexão analítica sobre os papéis de gênero na atualidade, inclusive por meio de assimilações fundamentais disfarçadas pelo humor, que permitiu um processo de identificação de um discurso de dominação que serve, em principal, ao controle direto das vidas e sensações experimentadas pelas mulheres.

Sobretudo, antes mesmo da estreia do filme Barbie, sucedeu-se uma avalanche de críticas do público conservador à produção do filme, que foi implementada principalmente por políticos estadunidenses e brasileiros que sugeriram o boicote e a censura à obra cinematográfica com base em justificativas amparadas pela religião, pelo anticomunismo e por percepções declaradamente machistas, homofóbicas ou transfóbicas. Em especial, o filme foi banido no Vietnã, no Líbano e no Kuwait, segundo a Revista Rolling Stone Brasil (DECARIS, 2023).

O filósofo Michel Foucault teorizava a questão do discurso sob um contexto de reconhecimento de uma ordem e controle social que se apresentam como uma rede capilarizada de relações e de comportamentos, assegurando determinadas posturas tanto de indivíduos quanto de instituições, o que faz perpetuar estigmas e padrões que desafiam, por vezes, o sentido de dignidade humana.

Nesse sentido, no que tange ao gênero, a teoria foucaultiana foi utilizada nas teorias desenvolvidas pelos movimentos feministas, colaborando na análise e constatação de uma sociedade dividida em papéis de gênero que determinam às mulheres uma subcategorização legitimada pela exploração do trabalho e dos seus corpos, violando seus direitos humanos e fundamentais.

Dentro dessa perspectiva, a convergência entre cinema e Direito tem sido uma esfera de estudo que se expande no Brasil, ao ponto que assimilar a acepção filosófica foucaultiana com os cursos de Direito, especialmente pelas representações de gênero retratadas no filme Barbie, passa a ser uma estratégia de ensino que permite a transdisciplinaridade entre conteúdos que corroboram à formação humanística dos

futuros profissionais da área do Direito, assegurando o aprendizado em temáticas que dizem respeito à diversidade e aos direitos humanos.

Afinal, de acordo com a Resolução nº 05 de 2018, proposta pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (MEC), que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, salienta-se o desenvolvimento das capacidades do bacharel em Direito no Brasil inclusive no que tange ao tratamento transversal de conteúdos como a educação em políticas de gênero, dentre outras.

Nesses termos, perante o exposto, questiona-se: em uma perspectiva transdisciplinar entre Direito e Cinema, quais as categorias foucautianas identificadas no filme *Barbie* de Greta Gerwig e como elas se comunicam com a violação das garantias fundamentais das mulheres no Brasil?

Sob essa estrutura, observa-se que o filme *Barbie* escancara de forma articulada a existência de um sistema social que estimula a exploração humana em razão do gênero, demonstrando com clareza o controle capilar exercido pelo patriarcado na dominação dos corpos femininos, seja por meio de padrões de beleza ou pela própria ocupação de cargos ou espaços de liderança e poder. O filme se conecta evidentemente com questões de gênero ainda enfrentadas pelas brasileiras na atualidade, que ainda passam por um processo de tentativa de emancipação do qual se objetiva, sobretudo, sua participação política ativa em espaços de deliberação que significam a transformação social necessária à almejada igualdade de gênero.

Para isso, foi utilizado o método do materialismo histórico-dialético, uma vez que pressupõe ir para além da aparência fenomênica, imediata e empírica, analisando a essência do objeto a partir de um método que não resulta de operações repentinas, mas sim do produto de uma longa elaboração teórico-científica que decorre de sucessivas aproximações do objeto (NETTO, 2011, p. 22). Assim, tendo em vista a relação da desigualdade de gênero com o sistema capitalista em si, incorpora-se um método que enfatiza o dualismo para a formulação de uma síntese pertinente à problemática suscitada.

2 A TRANSDISCIPLINARIDADE NO DESENVOLVIMENTO DA TEMÁTICA DE GÊNERO NOS CURSOS DE DIREITO DO BRASIL

Anteriormente à análise do filme *Barbie*, vale a compreensão do sistema que possibilita a intersecção do cinema como estratégia pedagógica de contextualização de temáticas afincas aos cursos de Direito no Brasil. No caso, como se não bastasse a relevância de reflexões analíticas sob a condição de pesquisa científica dessa esfera, é relevante pensar na dinâmica cinema e Direito como meio à constituição de uma nova estratégia pedagógica, que poderá auxiliar no melhoramento da educação jurídica brasileira, em especial, pela redução de um ensino prioritariamente bancário.

A ideia de educador-bancário, sobretudo, trata-se de uma perspectiva desenvolvida por Paulo Freire (2013, p. 116), Patrono da Educação, ao admitir a existência de uma antialogicidade na atuação de alguns educadores, circunscritos em uma tendência a evitar a participação dos estudantes de forma dialogada em sala de aula, no intuito de executar exclusivamente o conteúdo programático pré-estabelecido. Trata-se de uma postura engessada de transmissão de conhecimentos, o que prejudicaria, sobretudo, o desenvolvimento circular de ideias, quando o educador também está no papel de pessoa que apreende com a sua turma.

Assim, de acordo com Freire (2013, p. 116), em contraposição ao educador-bancário, estabelece-se o educador libertador, que prestigia o conhecimento crítico e problematizador dos alunos, enxergando o conteúdo programático como um projeto que pode ser desestruturado a qualquer momento. Logo, o saber crítico e o elemento da comunicação surgem em aula como elementos de um diálogo que leva à verdadeira educação, tendo por consequência a importância da relação educador-educando na mesma medida em que a relação educando-educador (FREIRE, 2013, p. 115).

Nesses termos, é possível constatar a existência de uma condição dialógica dentro da intersecção Direito e cinema, restando conectada à ideia de comunicação argumentativa de pensamentos sobre determinada temática como meio à associação entre saberes, entregando aos alunos o poder de discutir criticamente uma obra artística que se assimila com a realidade social vigente, vinculando-a com uma forma teoricamente crítica de estudar o Direito Brasileiro.

No caso, evoca-se na perspectiva freireana uma tentativa de proporcionar o desenvolvimento intelectual dos estudantes para além da exclusiva programação do educador, estimulando competências problematizadoras de uma realidade que já está

posta, de modo a influenciar, sobretudo, a exigência de um perfil questionador e criativo do aluno, que será capacitado a enxergar o mundo sob uma lente analítica dos fenômenos sociais e geopolíticos globais.

É nesses termos que se insere a Resolução 05 de 2018, elaborada pela Câmara Consultiva Temática de Política Regulatória do Ensino jurídico após apresentação feita pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (MEC), quando foram estabelecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso de graduação em Direito no Brasil. A Resolução 05 foi cunhada justamente no sentido de prestigiar, dentre outras características, a importância da constituição dos futuros profissionais do Direito como agentes transformadores sociais preocupados com questões humanísticas da vida em sociedade.

A ideia de mero aplicador do Direito seria reduzida dentro dos cursos de graduação nessa esfera, de modo que, como sugere Hogemann (2018, p. 113) seriam forjados profissionais diversos à obsolescência e à tradição positivista de “operador do Direito”, possibilitando a capacidade de desenvolvimento de soluções jurídicas inovadoras, considerando especialmente a complexidade das sociedades, que restam em constante mutação.

Desse modo, a Resolução 05 insurge sob uma essência que compactua com a percepção freireana de educação libertadora ao mesmo tempo em que se incomoda com o treinamento tradicional positivista dos alunos nos cursos de Direito. Assim, desenvolver-se-ia uma esfera discursiva e do debate que compreende uma teoria crítica da sociedade, possibilitando a superação de alienações dos juristas e dos cientistas políticos positivistas que se opõem às reflexões críticas do Direito (WARAT, 2004, p. 230-231).

Nota-se que essa substância aparece em diversos momentos no texto da Resolução 05, como quando, no art. 3º (BRASIL, 2018), consubstancia-se que o curso de Direito deve assegurar um perfil do graduando baseado em uma sólida formação geral e humanística, da qual se extrai a capacidade de análise, de argumentação, de interpretação e de valorização dos fenômenos jurídicos sociais existentes, sob um contexto que estima pela postura reflexiva e de visão crítica do aluno, proporcionando o exercício do Direito a partir da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Aqui, vincula-se ao perfil do estudante de Direito a própria necessidade de que se torne um agente transformador da realidade, atuando em sociedade como um vetor que entrega dignidade, justiça e cidadania aos sujeitos humanos, com uma base na teoria

jurídica que permite sua contribuição crítica e analítica durante o exercício do Direito, que renega o positivismo puro e a operação superficial das normas do ordenamento jurídico.

Além disso, a Resolução 05 suscita, no seu art. 4º, X (BRASIL, 2018), sobre a importância da diversidade e do pluralismo cultural no curso de graduação em Direito, possibilitando uma formação profissional que capacita o estudante à aceitação de realidades diversas. Ainda, em seu art. 2º, §4º (BRASIL, 2018), apresenta a importância do tratamento transversal dos conteúdos exigidos nas diretrizes, com ênfase na educação em políticas de gênero, ao ponto que salienta de forma expressa a importância do estudo em direitos humanos com foco na perspectiva das mulheres.

De acordo com Abreu e Francischetto (2019, p. 139), a inserção da perspectiva de gênero, bem como de conteúdo relativo à diversidade étnica e cultural, contribuiria na formação adequada dos profissionais jurídicos do futuro, de modo compatível com as demandas da sociedade contemporânea, absorva em complexidade.

Nesses termos, vale mencionar que a ideia de transdisciplinaridade está conectada ao próprio desenvolvimento dos conhecimentos, da cultura e da complexidade humana, percebendo a necessidade de interação e associação entre disciplinas por meio do diálogo em diferentes áreas, contrapondo-se à permuta simplificada entre métodos, ao exemplo da inter ou da multidisciplinaridade (GONÇALVES; KOSTULSKI; TAVARES; VENDRÚSCOLO, 2012, p. 3).

No caso, a Resolução 05 acompanha uma lógica na qual a constituição do futuro bacharel em Direito não é reduzida à compreensão de conteúdos exclusivamente jurídicos, sendo que a percepção crítica de temáticas como a educação em gênero, bem como sobre as relações étnico-raciais e de culturas afro-brasileira, africana e indígena, com enfoque na promoção dos direitos humanos, significam a formação do estudante sob um caráter humanístico, que comporta uma postura reflexiva para a prestação da justiça e desenvolvimento da cidadania.

Segundo Nascimento e Francischetto (2023, p. 132-133), a produção de conhecimento distanciado da realidade social é consequência de um processo histórico de importação da educação, ao exemplo da ciência jurídica brasileira, quando os primeiros cursos de Direito reproduziam o modelo português de Coimbra, sob um contexto de manutenção do poder pela subalternização dos saberes latino-americanos.

Sobre a Resolução 05, observa-se a intenção de ruptura com essa colonização dos saberes, de modo que a característica da transdisciplinaridade insurge como

ferramenta essencial ao tratamento de todas as disciplinas jurídicas com o condão dedicado à preservação dos direitos humanos e à consciência sobre a diversidade e o pluralismo entre pessoas.

A transdisciplinaridade nos cursos de Direito, sobretudo, enxerga que a operação da ordem jurídica no mundo não deve ser guiada por uma visão única, havendo a necessidade de aplicação do Direito de forma complexa, nos termos da sociedade em que se aplica, encarando que o conteúdo jurídico se centraliza em tantas outras questões, seja na sociologia, na economia ou, até mesmo, no campo das questões morais (WIVIURKA, 2010, p. 5116).

Por isso mesmo que Warat (1982, p. 51-52) identifica o chamado senso comum teórico dos juristas como uma ideologia no interior da ciência, que se determina pelo acúmulo de opiniões valorativas e teóricas manifestadas discursivamente. Assim, é como se houvesse uma simplificação cognitiva da ordem jurídica, determinada por um discurso de senso comum, em uma redução de significados.

Para Espíndola e Seeger (2018, p. 104), isso ocorre dentro de um contexto em que a racionalidade liberal desencadeou um racionalismo que visa a verdade e a segurança jurídica, como se o processo judicial e a possibilidade de enquadrar uma conduta em uma categoria jurídica fosse a verdade, sendo desprezível ao Direito qualquer ocasião diversa, contrária a essa prática.

Notadamente, essa situação passou a ser reproduzida no ambiente acadêmico, de modo que a redução de debates críticos em sala de aula compreende a manutenção de um sistema restrito às aplicações cruas da lei na realidade prática. Nesses termos, a transdisciplinaridade vem como uma possibilidade ao desenvolvimento de um conteúdo plural nos cursos de Direito, do qual recebe o apoio da Resolução 05, que formula as diretrizes para os cursos superiores em Direito no Brasil.

Nota-se, sobretudo, que a manutenção de um ensino rígido à educação não problematizadora está conectada a um controle discursivo do qual o filósofo Michel Foucault tanto tratava, a ser melhor estudado no tópico seguinte. Constata-se, em resumo, a existência de uma abertura no sentido de incentivo à implementação de temáticas transdisciplinares nos cursos superiores em Direito no Brasil.

3 GÊNERO E PODER: A ORDEM DO DISCURSO EM FOUCAULT

A escassez dos debates críticos em sala de aula encontra explicações robustas na filosofia foucaultiana, especialmente quando sobre a questão do controle dos corpos e do poder disciplinar nas instituições de ensino. A restrição discursiva se apresenta como resultado de uma cultura bancária ao mesmo tempo em que a utilização de castigos escolares serve de mecanismo de regulação social, formando sujeitos docilizados a um determinado modelo de sociedade.

Perceber essa condição possibilita, sobretudo, vislumbrar a desigualdade de gênero como parte desse esquema de disciplina, entremeando-se por discursos, verdades e castigos, seja entre pessoas ou entre instituições, tanto de forma vertical quanto horizontalizada, indicando um processo feito de movimentos diversos, em uma teia de relações humanas de controle da vida.

Ocorre que, segundo Foucault (1998, p. 187), nos séculos XVII e XVIII houve a invenção de uma nova mecânica de poder, com procedimentos específicos, apoiando-se nos corpos e seus atos invés de se preocupar com a terra e seus produtos, extraindo dos corpos o tempo e o trabalho mais do que bens e riquezas, exercendo-se continuamente por meio da vigilância, com coerções materiais, em uma nova economia de poder. Esse poder é uma invenção da sociedade burguesa, instrumento fundamental para a constituição do capitalismo industrial: o poder disciplinar (FOUCAULT, 1998, p. 188).

É por meio dessa acepção que Foucault (1998, p. 179) desenvolveu uma lógica teórica baseada na premissa de que a sociedade é feita de relações múltiplas de poder, estas capazes de atravessar, caracterizar e constituir um corpo social estabelecido pelo funcionamento de uma produção, acumulação e circulação discursiva.

Assim, essa nova invenção trata-se de uma anatomia política composta por uma multiplicidade de processos, por vezes mínimos, de diversas origens e localizações, recordando-se, repetindo-se, imitando umas às outras, bem como se apoiando entre si até que se convirjam em um método geral, a ser encontrado no funcionamento dos colégios, das escolas primárias e da organização militar (FOUCAULT, 1987, p. 165). No caso, leia-se que:

O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadriha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica do poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia

que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis” (FOUCAULT, 1987, p. 164)

Nesse sentido, cada indivíduo se vê sujeito às operações dessa máquina ou mecânica do poder, interagindo diariamente para se adequar ao sistema, de forma docilizada e em razão de um regime coercitivo, no qual suas ações e escolhas, uma vez divergentes da verdade discursiva imposta, podem resultar em castigos diversos, que violam diretamente sua dignidade e seu direito de existir.

Por isso mesmo que, dentre outras artimanhas, o poder se utiliza justamente do discurso para invocar obrigações e restrições aos corpos dóceis, sendo que Foucault (1999, p. 08-09) suscita a existência de uma verdadeira ordem do discurso, da qual a sociedade compreende a produção controlada, selecionada, organizada e redistribuída do discurso.

Ora, segundo Bussinguer, Cordeiro e Salles (2017, p. 506), toda linguagem está carregada de intencionalidade, silenciando grupos ou pessoas, bem como interditando relações no intuito de reafirmar um modelo de poder, possuindo um papel que determina e agenda sentidos e significados.

Nesse contexto, é possível perceber que a sala de aula compreende mais um dos espaços em que essa seleção discursiva opera, promovendo uma disciplina dos corpos a partir de uma padronização ou normalização dos comportamentos dentro das instituições de ensino, inclusive nos cursos de Direito, formulando um modelo de educação que premia a postura dócil, pouco questionadora ou problematizadora da realidade.

A partir de uma educação bancária, da qual extermina-se o pensamento crítico, impõe-se uma limitação no desenvolvimento das ideias e das análises feitas pelos próprios estudantes, resultando em uma organização da sala de aula que prestigia tão somente as informações depositadas pela figura do educador, hierarquicamente mais poderoso dentro desse contexto, sendo capaz de aplicar punições aos alunos que desrespeitam os comportamentos determinados pelo controle e pelo poder disciplinar.

Nesses termos, não é à toa que Foucault (1998, p. 171) apresenta suas genealogias como anti-ciências, ativando saberes locais, descontínuos, desqualificados e não legitimados contra o modelo teórico unitário, de modo a se desenvolver como uma revolução dos saberes contra os poderes centralizadores que operam as instituições e os discursos científicos organizados. Estimula-se uma emancipação intelectual dos saberes centralizados de modo a promover o aprofundamento em conhecimentos reprovados pelos detentores do poder, inclusive sob o risco da recodificação ou recolonização destes

pelo discurso unitário, a partir de anexações de ideias que desqualificam ou ignoram saberes (FOUCAULT, 1998, p. 173).

Dentro desse contexto, o controle de gênero insurge como conteúdo circunscrito nos discursos em circulação, utilizando-se de estratégias diversas para incitar a inferiorização daquilo que remete à feminilidade, tratando determinadas atividades como se fossem fúteis ou vaidosas, ao mesmo tempo em que endossam castigos que ferem a dignidade das mulheres no intuito da coação à docilização de seus corpos.

No caso, objetos que se relacionam ao gênero feminino são continuamente rebaixados a atividades vazias e superficiais, havendo um esforço coletivo no sentido de ridicularizar mulheres que não se dedicam unicamente a comportamentos tidos como dóceis e adequados ao sistema patriarcal, ao exemplo da tentativa de boicote do filme *Barbie*, que lança mão de uma ambientação feminina, nos tons de cor-de-rosa, para fazer uma crítica profunda aos poderes do patriarcado.

Assim, percebe-se uma assimilação consistente do significado de corpo para a teoria feminista contemporânea e para a obra de Foucault, sendo que o primeiro remete a um local de resistência e um *locus* da subjetividade, enquanto que o segundo se refere à rejeição do pensamento binário, à politização do corpo e o investimento do corpo por poder (MCLAREN, 2016, p. 109).

Desse modo, considerando-se a microfísica do poder e o controle dos corpos em Foucault, nota-se a existência de um poder que se apresenta na própria constituição e produção de indivíduos, tanto a partir de gestos quanto de comportamentos, inspirando, por meio da disciplina, a criação de corpos dóceis que se sujeitam, se transformam e se aperfeiçoam diante das necessidades impostas pelo modelo social vigente (MCLAREN, 2016, p. 116).

No caso, segundo McLaren (2016, p. 113), consciência e subjetividade não se separam do corpo, desenvolvendo-se para produzir efeitos na alma, seja no que tange à psique, à subjetividade, à personalidade e à consciência, como uma prisão do corpo no contexto da anatomia política suscitada.

Logo, conforme Bussinguer e Salvador (2022, p. 55), a consciência das mulheres é constantemente alvo de interferências externas da sociedade patriarcal, de modo que a própria maneira com que experimentam sua fisiologia e sua vida está associada aos poderes que operam sobre seu corpo, havendo subjetividades que não são verdadeiramente suas, mas efeitos dos poderes da alma, que impedem ou reduzem o pensamento por conta própria.

Nesse sentido, tendo em vista que a teoria foucaultiana está conectada a ideia de que em toda sociedade existem relações múltiplas de poder que constituem um corpo social, nota-se uma condição determinante da vivência de grupos vulneráveis, como é o exemplo das mulheres, que conduzem suas condutas sociais para se adequar a um determinado modelo comportamental designado como correto.

A reação feminina que se contrapõe ao estipulado resulta em opressões, explorações e violações à dignidade humana, revelando uma condição da dominação patriarcal que se baseia no poder disciplinar indicado por Foucault, quando a malcriação perante o sistema de controle sucede na punição, criando um modelo de poder baseado na coerção.

É nesse sentido que vale frisar o pensamento desenvolvido por Paulo Freire (2013, p. 43) no que tange à consagração de uma pedagogia do oprimido, quando revela a necessidade de que esta seja forjada com ele e não para ele, objetivando a recuperação da humanidade de todos, fazendo da opressão uma reflexão.

Nesse sentido, sob o contexto educacional, da educação jurídica, observa-se na inclusão da temática de gênero e sua relação com os direitos humanos uma tentativa de desvelar aos alunos uma percepção mais crítica da realidade como está posta, possibilitando o enfrentamento de um controle corporal humano que influencia no usufruto da vida e da autonomia das pessoas. Assim, ante à identificação da teoria foucaultiana sobre as relações múltiplas de poder que regem os vínculos entre seres humanos, vale designar a seguinte pesquisa à análise do filme *Barbie* de 2023, sob a direção de Greta Gerwig.

4 BARBIE, O FILME: UMA AMEAÇA COR-DE-ROSA

O filme *Barbie* de Greta Gerwig teve sua estreia no dia 20 de julho de 2023, contando com uma proposta inédita para a história da boneca, em um contexto que pretendia cunhar uma crítica sobre a questão da desigualdade de gênero com enfoque no público das mulheres adultas, sob uma produção que prezou pela diversidade racial e corporal, preocupando-se com a representatividade do filme, formada por um elenco de Barbies que não fossem apenas brancas, magras, loiras e estereotipadas.

Diante desse projeto, antes mesmo da estreia do filme a obra cinematográfica já era perseguida por movimentos conservadores e de extrema-direita estadunidense, que

denunciavam se tratar de uma peça que continha uma propaganda comunista chinesa, bem como que negligenciava qualquer noção de fé ou de família, como se homens e mulheres não pudessem colaborar positivamente entre si (CAPUTO, 2023).

No Brasil, antes do lançamento, a deputada Alê Portela, do PL-MG iniciou uma campanha de alerta sobre o filme, indicando que, além de não ser para o público infantil, tratava-se de obra que compreendia a decadência de princípios familiares como a compaixão, o auto sacrifício e a feminilidade das mulheres (CAPUTO, 2023). Ainda, outros políticos apresentaram suas críticas, como é o caso de Abraham Weintraub, ex-ministro de Bolsonaro, que rotulou Barbie como à serviço do demônio (CAPUTO, 2023).

Sob essa forte onda de conservadorismo contra o filme Barbie, por vezes carregada de uma crítica a ideias anti-capitalismo, vale mencionar que a prosperidade da desigualdade de gênero encontra raízes firmes nesse mesmo sistema mundial. No caso, como suscitado por Saffioti (1976, p. 18-19), o surgimento do modo de produção capitalista justificava-se na tradição como meio a explicar a marginalização de determinados setores da população do sistema produtivo, designando a figura feminina como um obstrutor do desenvolvimento social em razão de suas deficiências mentais e físicas, que a faziam inferior socialmente.

Assim, nessa época, do surgimento do capitalismo, lançava-se mão do próprio extermínio das “bruxas” como forma de fragilizar a vida no campo, ao ponto que, com o desaparecimento da economia de subsistência na Europa pré-capitalista, a unidade de produção de mercadorias e da reprodução da força de trabalho passaram a ter novo significado, sendo determinados por novas relações sociais, pautadas pela questão de gênero (FEDERICI, 2017, p. 145).

Nesse novo sistema, uma vez que a produção para o mercado era valorizada em detrimento da reprodução da força de trabalho, observa-se que o trabalho reprodutivo da época passou a ser cada vez mais mal remunerado, invisibilizando por completo as atividades da categoria doméstica, circunscritas como uma vocação feminina ou “trabalho de mulheres” (FEDERICI, 2017, p. 145-146).

Nesse sentido, ocorreu uma divisão sexual do trabalho entre as esferas produtiva e reprodutiva, fortalecendo uma hierarquia típica à desigualdade de gênero, valorizando a produção de riquezas como espaço masculino enquanto que inferiorizava a reprodução social, vista como atividades de manutenção e reprodução da força de trabalho, que fossem domésticos e mal remunerados (CISNE, 2014, p. 86-88).

Essa condição, sobretudo, reverbera com clareza na atualidade mundial e brasileira, tendo em vista a existência de uma divisão sexual que continua a desvalorizar o trabalho doméstico e o trabalho das mulheres em relação ao trabalho externo e ao trabalho dos homens. Isso pode ser observado tanto a partir da existência da desigualdade salarial entre gêneros quanto por meio da dupla jornada de trabalho das mulheres, quando voltam dos trabalhos externos para o seio familiar, realizando tarefas domésticas e de cuidados com a família de forma integral.

Para Perrot (2017, p. 115) “o trabalho doméstico resiste às evoluções igualitárias”. Logo, às mulheres é reservado o enclausuramento dos trabalhos reprodutivos, do espaço privado, sendo que aos homens é dado o caráter público e deliberativo das decisões, inclusive interferindo diretamente nos discursos intersubjetivos que produzem ações políticas ou jurídicas que tornam a manter o padrão social que agrada ao capitalismo e ao patriarcado (BUSSINGUER; PRATA; SALVADOR, 2022, p. 121).

Por isso mesmo que, pouco bem-vindas aos ambientes de deliberação política ou ao trabalho externo, mulheres se veem obrigadas a um processo de normalização de seus comportamentos, de modo a se desassociar de atividades essencialmente tidas como inadequadas à feminilidade, seja quanto suas escolhas de relacionamentos interpessoais, de maternidade, seja quanto suas escolhas profissionais, bem como, inclusive, no que tange ao exercício de seus *hobbies* e lazer.

Nesses termos, sobre o filme *Barbie*, que dispõe de diversas críticas no que tange à discussão sobre a desigualdade de gênero, destaca-se um enredo preocupado em passar para seu público, de forma transparente e compreensível, uma análise crítica sobre a realidade das mulheres na atualidade, sob o contexto de um mundo essencialmente patriarcal. No caso, como bem suscita Margot Robbie, protagonista e produtora do filme, em entrevista ao *Estadão* (2023), trata-se de um filme inerentemente feminista, uma vez que há o empoderamento feminino por todos os lados.

Para isso, o filme inicia-se com a apresentação do mundo da *Barbie* enquanto um espaço de efetivação prática dos direitos humanos de seus personagens, do qual não existem violências de gênero, apresentando-se em contraposição ao mundo real, do qual reverberam inúmeras violações à dignidade das mulheres. Assim, não é à toa que, em sua primeira viagem ao mundo real, agora diante de um sistema capitalista e patriarcal, *Barbie* sofra imediatamente com o assédio sexual dos homens nas ruas.

Dentro desse enredo, a ambientação do mundo real contrasta-se ao mundo da *Barbie*, fazendo com que as violações decorrentes da desigualdade de gênero se tornem

ainda mais evidentes para os espectadores, sendo possível confirmar a existência evidente da discriminação entre homens e mulheres em múltiplas camadas sociais. Trata-se de uma ideia simples que, uma vez bem executada, resulta em uma problematização complexa sobre a desigualdade de gênero no mundo.

Concomitantemente à chegada de Barbie ao mundo real, observa-se a jornada do personagem Ken, que, ao acompanhar Barbie em sua viagem, deslumbra-se com a existência de um mundo feito exclusivamente para os homens, um mundo em que ele é um protagonista supremo perante demais categorias sociais. Ken se depara com a descoberta do patriarcado, da valorização das atividades masculinas e da dominação e exploração das mulheres no mundo real.

Dentro dessa nova perspectiva, o enredo do filme se desenvolve para que seja observada a tentativa de Ken em transformar o mundo de Barbie em um local de prevalência dos anseios do patriarcado, designando às mulheres um papel de servidão e, em última instância, fazendo modificações legislativas que legitimam suas intenções, por meio da reforma da Constituição. Essa contraposição entre mundos acompanhada do projeto de Ken permite encarar a desigualdade de gênero com ainda mais irrisignação, quando o espectador se indigna com a realidade factual escancarada pelo filme.

Nesses termos, no decorrer da trama, a personagem Barbie torna-se alvo da estrutura de controle outrora suscitada por Michel Foucault, ao ponto que tem, após tantos ataques e castigos, sua própria subjetividade violada pelo sentimento de fracasso, quando, finalmente, confessa não se sentir mais “boa o suficiente”. Dentro de uma perspectiva foucaultiana, nota-se como a influência do sistema de poderes afeta individualmente as mulheres, transformando-as em corpos dóceis, dominados por desejos do patriarcado, posto que, ao exemplo do filme, Barbie era em um primeiro momento uma personagem sem culpas, sem vergonhas e sem sentimentos de embaraço.

Nesse contexto, dentre outras reflexões, ressalta-se o monólogo da personagem Gloria, interpretada pela atriz America Ferrera, que protagoniza um dos momentos mais reflexivos do filme, quando discursa que:

Você tem que ser magra, mas não muito magra. E você nunca pode dizer que quer ser magra. Você tem que dizer que quer ser saudável, mas também tem que ser magra.

Você tem que ter dinheiro, mas não pode pedir dinheiro porque isso é grosseria. Você tem que ser um chefe, mas não pode ser má. Você tem que liderar, mas não pode esmagar as ideias dos outros.

Você deveria amar ser mãe, mas não fale sobre seus filhos o tempo todo.

Você tem que ser uma mulher de carreira, mas também estar sempre cuidando de outras pessoas.

Você tem que responder pelo mau comportamento dos homens, que é uma loucura, mas se apontar isso, é acusada de reclamar.

Você deve permanecer bonita para os homens, mas não tão bonita a ponto de seduzi-los demais ou de ameaçar outras mulheres porque deveria fazer parte da irmandade.

Sempre se destaque e seja sempre grata. Mas nunca se esqueça de que o sistema é manipulado. Portanto, encontre uma maneira de reconhecer isso, mas também seja sempre grata.

Você nunca deve envelhecer, nunca deve ser rude, nunca se exhibir, nunca ser egoísta, nunca cair, nunca falhar, nunca mostrar medo, nunca sair da linha.

É tão difícil! É muito contraditório e ninguém te dá uma medalha ou agradece! E acontece que, de fato, você não apenas está fazendo tudo errado, mas também tudo é sua culpa.

Estou tão cansada de ver a mim mesma e a todas as outras mulheres se amarrando para que as pessoas gostem de nós.

E se tudo isso também se torna uma verdade para uma boneca que representa apenas mulheres, então eu nem sei mais. (BARBIE, 2023).

O discurso emanado pela personagem ao fim do enredo do filme *Barbie* articula, de modo descomplicado, uma exposição de ideias que denuncia a sobrecarga mental vivenciada pelas mulheres para se adequar aos controles de gênero nessa ordem patriarcal. Observa-se, por meio do monólogo da personagem, a aferição das categorias foucaultianas já apresentadas, demonstrando-se que o poder opera como uma máquina, requerendo uma perfeição feminina da qual seria impossível alcançar, ordenando por um equilíbrio entre comportamentos que demanda constante atenção e cautela, quando falhas são respondidas com o castigo da culpa.

Em entrevista ao *New York Times* (AGUILAR, 2023) com a atriz America Ferrera sobre o monólogo supra, a artista suscitou a necessidade de ouvir determinadas mensagens em voz alta sob um contexto de processo catártico, avaliando que muitas gerações de meninas estão surgindo agora e não têm palavras suficientes para entender a cultura em que estão sendo criadas, enquanto que existem meninos e homens que nunca se dedicaram a pensar sobre a teoria feminista. A atriz afirmou que o discurso da sua personagem gerou o despertar das Barbies no filme ao mesmo tempo em que significou uma ruptura natural em sua personagem, sobre a busca da liberdade (AGUILAR 2023).

Ademais, Greta Gerwig, diretora do filme, em entrevista com a *Revista Rolling Stone UK* (HIATT, 2023), declara-se feminista e diz que o filme compreende uma crítica a todas as estruturas de poder hierárquico vigentes.

Ora, da fala da personagem de America Ferrera é possível extrair a percepção de que, novamente, o trabalho de cuidado é exclusivamente designado às mulheres, bem como sua punição resta presente na sensação desagradável da culpa, percebida pela alma

das mulheres, que sentem ter falhado com seu destino biológico-social. Saffioti (1987, p. 80) exemplifica a questão da culpabilização feminina quando do caso do abuso sexual e do estupro, quando há uma crença de que a mulher violentada provocou sua condição por se comportar como sedutora, seduzindo diabolicamente o homem inocente.

Ainda, salienta-se a existência de contradições múltiplas à experiência feminina, ao exemplo da pressão para que exerçam a maternidade ao mesmo tempo em que se nota a necessidade de uma legislação que impeça a demissão em razão da gestação. Como diria Saffioti (1987, p. 79), é evidente a necessidade de um Direito desigual para tratar os seres humanos socialmente desiguais, sob o intuito de reduzir essas desigualdades.

Logo, o filme *Barbie* em uma análise crítica compreende uma multiplicidade de problematizações ao patriarcado com ênfase na questão do controle que subverte subjetividades, ao ponto que se propõe, em última instância, a elucidar essa perspectiva para os espectadores que ainda não conhecem essa acepção teórica feminista, permitindo a massificação de um debate do qual muitas mulheres ainda não haviam tido contato.

Se Simone de Beauvoir (1967, p. 20) criticou a questão das bonecas como objeto que promove o aprendizado das meninas à importância de serem “bonitas como uma imagem”, vale mencionar que o filme *Barbie* se opõe à regra tradicional que problematiza as bonecas, apresentando-se como uma obra que demonstra a força do patriarcado na transformação da subjetividade humana, em especial na opressão das mulheres.

Desse modo, quando se pensa nas tentativas de boicote ao filme, vale refletir sobre o temor do patriarcado à ameaça feminista, restando alerta à possibilidade de redução da sua hegemonia de privilégios e de controle ao mesmo tempo em que, ao demonstrar seu temor, reconhece e confessa, finalmente, a existência de um lugar feminino cunhado pela exploração e violação da dignidade da pessoa humana.

O filme *Barbie*, por fim, não trata da mera representação de uma boneca, servindo a orientar uma mensagem mais complexa, que desvela a realidade machista entranhada nas relações sociais da contemporaneidade. Trata-se de um enredo cinematográfico que analisa os discursos discriminatórios que promovem o controle de gênero, demonstrando de forma lúdica como, a partir da mera inversão dos papéis de gênero, escancara-se uma realidade de injustiça e dominação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, o filme *Barbie* não trata da mera representação de uma boneca ou da retomada da infância das mulheres, de modo a apresentar, realmente, um universo que tem como verdadeira protagonista uma análise crítica da realidade posta, escancarando a forma com que a dominação das mulheres se desenvolve na atualidade, por meio de mecanismos de controle que disciplinam as subjetividades humanas.

Logo, ao apresentar o mundo cor-de-rosa da *Barbie*, permite-se uma reflexão sobre a influência da rede de relações de poder suscitada por Michel Foucault nas experiências de vida das mulheres, que tornam a figurar uma persona de subjugação social que dociliza seus corpos, permeando-se, especialmente, no sentimento de culpa como castigo que induz as mulheres – e as faz permanecer – sob uma função “comportada” perante os desejos do capitalismo e do patriarcado.

Nesses termos, as tentativas de boicote ao filme servem a endossar a vigência de um projeto de exploração do corpo feminino inclusive sob uma esfera da religiosidade, reverberando-se um temor pela possibilidade de massificação de um novo discurso, por sua vez pautado em teorias feministas, um entrave à manutenção de um discurso que mantém o *status quo* do mundo atual capitalista.

Dentro dessa perspectiva, a convergência entre cinema e Direito tem sido uma esfera de estudo que se expande no Brasil, ao ponto que assimilar a acepção filosófica foucaultiana com os cursos de Direito, especialmente pelas representações de gênero retratadas no filme *Barbie*, passa a ser uma estratégia de ensino em concordância aos interesses da Resolução nº 05 de 2018, proposta pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (MEC), que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

Por meio da transdisciplinaridade de conteúdos, associando o Direito com o Cinema e a Filosofia, viabiliza-se a formação humanística dos futuros profissionais da área, assegurando um aprendizado em temáticas que versam sobre a diversidade e os direitos humanos, em uma perspectiva específica do estudo de gênero, o que amplifica a ideia de uma pedagogia freireana, focada na educação libertadora.

Finalmente, conclui-se que o filme *Barbie* apresenta de forma explícita a existência de um sistema social pautado pela exploração em razão do gênero, demonstrando a capilaridade de exercício desses poderes tal qual é reconhecido por

Michel Foucault, sob um contexto de formação de corpos dóceis que emperram a emancipação feminina por completo.

Nesse sentido, é possível conectar a crítica do filme com clareza à perspectiva brasileira, que invoca o afastamento e o silenciamento contínuo da presença feminina em locais de deliberação pública ou de participação política, querendo aprisionar as mulheres, como é o caso da boneca Barbie, dentro de uma caixa. Pela transdisciplinaridade percebe-se que, às mulheres brasileiras, cabe docilização corporal na mesma medida em que foi aplicada à personagem do filme.

REFERÊNCIAS

ABREU, Arthur Emanuel Leal. FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon. A transversalidade de conteúdos no currículo dos cursos de Direito e a construção de uma pedagogia das diferenças.. In: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti (Org.). **As novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Direito**: Múltiplos olhares. Campos dos Goytacazes: Brasil Multicultural, 2019. p. 121-141.

AGUILAR, Carlos. **America Ferrera and the ‘Barbie’ Monologue we all talked about.** New York Times, 2023. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2024/01/01/movies/america-ferrera-barbie.html>. Acesso em: 14 abr. 2024.

BARBIE. Direção de Greta Gerwig. Produção: David Heyman, Margot Robbie, Robbie Brenner, Tom Ackerley. Estados Unidos: Warner Bros, 2023 (114 min.).

BRASIL. **Constituição [da] República Federativa do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 08 abr. 2024.

BRASIL. **Resolução 5, de 17 de dezembro de 2018** (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 08 abr. 2024.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. CORDEIRO, Isabela de Deus. SALLES, Shayene Machado. O discurso político-ideológico do “desenvolvimento sustentável”: uma crítica à luz da epistemologia da linguagem e da teoria discursiva de Michel Foucault. *Revista Pensar*, v. 22, n. 2, 2017, p. 507.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. PRATA, Carlos Fernando Poltronieri. SALVADOR, Raíssa Lima e. Violência política de gênero: espaço público x privado no patriarcalismo latino-americano. **Conpedi Law Review**. Santiago, v. 8, n. 1, jul/dez 2022, p. 104-124.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. SALVADOR, Raíssa Lima e. O impacto da pobreza menstrual e da desinformação na dignidade da pessoa humana e no direito à saúde das mulheres no Brasil. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**. v. 8, n. 1, jan/jul. 2022 p. 49-64.

CAPUTO, Gabriela. Como 'Barbie' virou 'demônio' para bolsonaristas e conservadores. *Revista Veja*. Jul./2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/em-cartaz/como-barbie-viceu-demonio-para-bolsonaristas-e-conservadores>. Acesso em: 20 fev. 2024.

CISNE, Mirla. **Feminismo e Consciência de Classe no Brasil**. 1. ed. São Paulo, Editora Cortez, 2014.

DE BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo. 2 ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

DECARIS, Fernanda. **Barbie: Todos os países que baniram o filme [LISTA]**. *Rolling Stone Brasil*, 2023. <https://rollingstone.uol.com.br/noticia/barbie-todos-os-paises-que-baniram-o-filme-lista/>. 2024.

ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira. SEEGER, Luana da Silva. O ensino jurídico no Brasil e o senso comum teórico dos juristas: um "olhar" a partir de Warat. **Revista de Direito da Faculdade Guanami**, v. 5, n. 2, 2018, p. 92-108. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6080/608065720002/608065720002.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2024.

ESTADÃO. **BARBIE é um filme feminista? Margot Robbie explica que SIM; veja entrevista**. Youtube, 18 jul. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WPcIXdj6CCk>. Acesso em: 14 abr. 2024.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2017.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. ed. 5. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. ed. 13, Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Ed. 27. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 54. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2013.

FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon. NASCIMENTO, Elis Pilon. A multidisciplinaridade como herança colonial nos cursos de direito e a tentativa de rompimento pela Resolução CNE/CES N. 05/2018. In: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti (Org.). **Educação Jurídica decolonial**. Florianópolis: Habitus Editora, 2023. p. 127-146.

HIATT, Brian. **The brain behind 'Barbie': inside the brilliant mind of Greta Gerwig**. *Rolling Stone UK*, 2023. Disponível em:

<https://www.rollingstone.co.uk/film/features/the-brain-behind-barbie-inside-the-brilliant-mind-of-greta-gerwig-31270/>. Acesso em: 14 abr. 2024.

HOGEMANN, Edna Raquel. O futuro do Direito e do ensino jurídico diante das novas tecnologias. **Revista Interdisciplinar de Direito**. v. 16, n. 1, jan./jun. 2018, p. 105-115.

GONÇALVES, Camila dos Santos. KOSTULSKI, Camila Almeida. TAVARES, Suyane Oliveira. VENDRÚSCOLO, Cláudia Tomase. Interdisciplinaridade, multidisciplinaridade ou transdisciplinaridade. In: **5º Interfaces no fazer psicológico: Direitos Humanos, Diversidade e Diferença: 2012**, Santa Maria. Psicologia UNIFRA: 2012, p. 01-08.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo, Expressão Popular, 2011.

MCLAREN, Margaret A. Foucault, Feminismo e Subjetividade. São Paulo: Intermeios, 2016.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. 2. ed. São Paulo, Editora Contexto, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**; prefácio de Antônio Cândido de Mello & Souza. Petrópolis: Editora Vozes, 1976.

SAFFIOTI, Heleieth. O poder do macho. São Paulo: Editora Moderna Ltda, 1987.

WARAT, Luis Alberto. A partir de Kelsen. In: WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do Direito: o sonho acabou**. v. 2, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 225-233.

WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 3, n. 05, p. 48-57, 1982. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121>. Acesso em: 17 mar. 2024.

WIVIURKA, Eduardo Seino. A transdisciplinarização do direito. **Anais do XIX Encontro Nacional CONPEDI**. Fortaleza, 2010. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3278.pdf>. Acesso em 10 mar. 2024.